



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 011/2017
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A
EMPRESA SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
LIMPEZA E PORTARIA EIRELI.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, por seu Presidente em exercício, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI**, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 011/17, firmado em 22/08/2017, originário no Pregão Presencial nº 091/17, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, pelo índice do IGPM negociado entre as partes de 4,95%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 2.226,78 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes renunciam de todo e qualquer direito de pleitear a qualquer tempo da contratação reposição dos valores ora negociados, tendo o valor acordado como justo e suficiente para remuneração do objeto, sendo este o valor-base para os futuros reajustamentos e eventuais reequilíbrios de fatos que vierem a surgir a partir da presente data.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 30 de agosto de 2019.

LUCIANO BARONI
Presidente da Câmara de Vereadores

SERRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI
Contratada

RAQUEL DOS SANTOS DE ZORZI
Agente Administrativa

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138